

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
(Do Sr. WALTER ALVES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sites e aplicativos de comércio eletrônico disporem de botão de pânico para ser usado por mulheres em caso de violência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de sites e aplicativos de comércio eletrônico disporem de botão de pânico para ser usado por mulheres em caso de violência.

Art. 2º Os sites e os aplicativos de empresas que comercializam produtos pela internet disponibilizarão “botão do pânico”, na forma de link de redirecionamento, para ser usado por mulheres que estejam sofrendo violência.

§ 1º O botão, uma vez acionado, deve direcionar para a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, mantido pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos.

§ 2º Caso o acionamento seja feito por meio de dispositivo com recurso de georreferenciamento, a localização do dispositivo deve ser enviada para a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 0 6 5 3 4 0 3 5 8 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios usada em estudo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)<sup>1</sup>, a cada ano cerca de 1,3 milhão de mulheres sofrem agressões no Brasil.

O Painel de Violência contra Mulheres do Senado Federal<sup>2</sup> mostra que, em 2016, ocorreram 4.635 homicídios de mulheres em decorrência de violência. Nesse ano foram notificadas 185.308 situações de violência contra mulheres em órgãos de saúde, e mais 224.946 boletins de ocorrência de violência contra mulheres foram registrados.

O número total de novos processos na Justiça que tratam de violência contra mulher foi, apenas em 2016, de 402.695, evidenciando a situação alarmante da violência contra mulheres no Brasil.

Nesse contexto, faz-se necessária uma ampliação da visibilidade dos canais institucionais mantidos pelo Poder Público que visam ao combate à violência contra mulher, como é o caso da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, mantido pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos.

Este Projeto de Lei tem esse objetivo, que é o de facilitar o acesso das mulheres à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência por meio da disponibilização de um “botão de pânico” virtual em todos os sites de comércio eletrônico, o qual, uma vez acionado, faria o redirecionamento para essa Central, já com dados de georreferenciamento.

Dessa forma, procuramos usar o crescimento exponencial dos sites e aplicativos de comércio eletrônico, sobretudo após pandemia da

---

1 [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34971&Itemid=444](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34971&Itemid=444)

2 <http://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=senado%2FPainel%20OMV%20-%20Viol%C3%A3ncia%20contra%20Mulheres.qvw&host=QVS%40www9&anonymous=true>



\* C D 2 0 6 5 3 4 0 3 5 8 0 0 \*

COVID-19, para fomentar e facilitar, por parte das mulheres, a denúncia de violência.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado WALTER ALVES

2020-5938

Documento eletrônico assinado por Walter Alves (MDB/RN), através do ponto SDR\_56125, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 5 3 4 0 3 5 8 0 0 \*